

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

PORTARIA Nº.            / 2018

*Direito do Consumidor – LATAM  
AIRLINES – Cobrança pela marcação de  
assentos em voos domésticos – Prática  
abusiva.*

**INVESTIGADA:** LATAM AIRLINES GROUP S/A

**CONSIDERANDO** as reportagens jornalísticas informando que, a partir do dia 16 de agosto de 2018, a empresa aérea Latam passará a cobrar pela marcação de assentos em voos domésticos;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme art. 6º, IV do CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 39, V, do CDC veda ao fornecer de produtos e serviços exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

**CONSIDERANDO** que o mesmo art. 39, em seu inciso X, também veda ao fornecedor de produtos ou serviços elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

**CONSIDERANDO** que o art. 42, parágrafo único, do CDC prevê que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais;

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 81 e 82 da Lei 8.078/90, o Ministério Público é legitimado a defender os direitos dos consumidores e das vítimas, quando se tratar de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na qualidade de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil a fim de apurar a questão em tela;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de sua 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, apresentada pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com fulcro no art. 129, II e III da Constituição e arts. 8º, §1º da Lei 7.347/85 e 26, I da Lei 8.625/93, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar tais fatos.

Para isso, após registrada, autuada e publicada a presente portaria, na forma da Resolução GPGJ 2.227/2018, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Notifique-se a investigada para prestar esclarecimentos, por escrito, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sobre os fatos em investigação;
- b) Expeça-se ofício ao Procon, Procon Carioca e Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ solicitando que informe se existem reclamações análogas ao objeto deste inquérito civil. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2018.

**GUILHERME MAGALHÃES MARTINS**  
**Promotor de Justiça**